

DECRETO N.º 478, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

Classifica funções na Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para efeito de atribuição de "pro-labore"

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam classificadas, para efeito de atribuição do "pro-labore" de que trata o artigo 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, as funções abaixo relacionadas, da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, do Conselho Estadual de Cultura, da Pinacoteca do Estado de São Paulo, de acordo com a estrutura fixada pelo Decreto n.º 52.559 de 12 de novembro de 1970.

I — Na referência "23", 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada a Seção de Atividades Específicas, do Serviço Técnico, da Diretoria Executiva;

II — Na referência "12", 1 (uma) função de Encarregado de Setor, destinada ao Setor de Serviços Auxiliares, da Seção de Serviços Auxiliares, do Serviço de Administração, da Diretoria Executiva.

Artigo 2.º — O Secretário de Cultura, Esportes e Turismo fixará, através de ato específico, o valor dos "pro-labore" a serem pagos aos servidores que estejam desempenhando ou que vierem a desempenhar as funções classificadas no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 1972.

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 479, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

Dá nova redação ao artigo 1.º do Decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto de 29 de julho de 1970, que fixou a frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1.º — A frota de veículos da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria do Trabalho e Administração, fica fixada nas seguintes quantidades:

- Grupo "B" — 1 veículo
- Grupo "S-1" — 3 veículos
- Grupo "S-2" — 11 veículos
- Grupo "S-4" — 1 veículo

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Ciro Albuquerque, Secretário do Trabalho e Administração

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 480, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, ao Gabinete do Governador um crédito de Cr\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: GABINETE DO GOVERNADOR

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 07

Código: 01

| Categoria Econômica                      | ESPECIFICAÇÕES   | Subelemento | Elemento   | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|--|-------------|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0<br>3.2.0.0<br>3.2.1.0<br>3.2.1.3 | DESPESAS CORRENTES<br>Transferências Correntes<br>Subvenções Sociais<br>Instituições Estaduais | 16.600.000  | 16.600.000 | 16.600.000             | 16.600.000          |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Categoria de Programação: SUBVENÇÃO AO HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA U.S.P.

Código: 01

Código: 71.14.51.01

| Categoria Econômica                      | ESPECIFICAÇÃO  | Subelemento | Elemento   | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|--|--|-------------|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0<br>3.2.0.0<br>3.2.1.0<br>3.2.1.3 | DESPESAS CORRENTES<br>Transferências Correntes<br>Subvenções Sociais<br>Instituições Estaduais | 16.600.000  | 16.600.000 | 16.600.000             | 16.600.000          |

RESUMO E JUSTIFICATIVA DAS CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO

O presente crédito suplementar, de Cr\$ 16.600.000,00 (dezesseis milhões e seiscentos mil cruzeiros), destina-se a cobrir basicamente déficit orçamentário em pessoal e reflexos e material de consumo, do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, subvencionado pelo Estado através da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Justifica-se plenamente tal concessão pelo aumento de vencimentos e salários ocorrido a partir de janeiro de 1972, bem como o aumento das despesas de material de consumo, serviços de terceiros e outras, daquela entidade, verificadas no exercício vigente.

Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da redução da seguinte dotação:

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

| Categoria Econômica           | Especificações  | Elemento   | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|-------------------------------|---|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0<br>3.2.0.0<br>3.2.6.0 | DESPESAS CORRENTES<br>Transferências Correntes<br>Fundo de Reserva Orçamentária | 16.600.000 | 16.600.000             | 16.600.000          |

DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO

Código: 21

Unidade Orçamentária: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 02

Categoria de Programação: ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Código: 09.62.02.60

| Categoria Econômica           | Especificações  | Elemento   | Subcategoria Econômica | Categoria Econômica |
|-------------------------------|---|------------|------------------------|---------------------|
| 3.0.0.0<br>3.2.0.0<br>3.2.6.0 | DESPESAS CORRENTES<br>Transferências Correntes<br>Fundo de Reserva Orçamentária | 16.600.000 | 16.600.000             | 16.600.000          |

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida no Anexo I, de que trata o artigo 4.º do Decreto n.º 52.858 de 29 de dezembro de 1971, na seguinte conformidade:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO

| ÓRGÃO CATEGORIAS DE PROGRAMAÇÃO  | Total      | 4.a Quota  |
|--|------------|------------|
| 07 — GABINETE DO GOVERNADOR<br>Administração Indireta<br>Subvenção ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo<br>3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Suplementa | 16.600.000 | 16.600.000 |
| 21 — ADMINISTRAÇÃO GERAL DO ESTADO<br>Administração Direta<br>21.02 — ENCARGOS GERAIS DO ESTADO<br>3.0.0.0 — DESPESAS CORRENTES Reduz  | 16.600.000 | 16.600.000 |

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1972.

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 19 de outubro de 1972

Maria Angelica Gallazzi, Responsável pelo S.N.A.

DECRETO N.º 481, DE 19 DE OUTUBRO DE 1972

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 8.º, inciso I, da Lei de 9 de dezembro de 1971, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), suplementar à dotação do orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: